



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 013

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que “*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.586, de 31.12.2002, que institui o Código de Posturas do Município de Feliz e dá outras providências*”.

O presente projeto visa alterar a legislação de posturas reduzindo de quatro para três meses o prazo para execução de calçadas, muros e cercas pelos proprietários. Isso porque, após a emissão de notificação aos proprietários, há os prazos legais de defesa e recurso, o que acaba, muitas vezes, tornando este processo muito moroso.

Neste contexto, menciona-se que a Secretaria Municipal da Fazenda está executando ações no sentido de exigir dos proprietários a *construção, adequação, conserto ou substituição dos respectivos passeios, de forma a mantê-los em perfeito estado de conservação*.

Além disso, a alteração do prazo em questão mostra-se relevante para a celeridade das adequações dos passeios públicos aos *preceitos e disposições das normas da ABNT, em especial quanto às regras e normas de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais*.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 30 de janeiro de 2019.

Nélson Vicente Martiny,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2019.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.586, de 31.12.2002, que institui o Código de Posturas do Município de Feliz e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 95 da Lei Municipal nº 1.586, de 31.12.02, vigorando com a seguinte redação:

*“Art. 95. O proprietário poderá ser intimado pela municipalidade a executar passeio, muro cerca ou ainda outras obras necessárias de interesse público e cumprimento do art. 92 desta Lei, os quais terão o prazo de 90 dias para sua execução.
[...]” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2019.

Nélson Vicente Martiny.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 01.02.2019.**

**Adalberto Bairros Krueh,
Procurador.**